



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

**TERMO DE CONTRATA A ATA DE ADESÃO AO
Processo Licitatório N° 2015/000279 - Pregão Presencial SRP N° 09003/2015**

CONTRATO N° 146/2015

Termo de contrato que entre si celebram de um lado o Município de Canhotinho e de outro a Firma PBF GRÁFICA & TEXTIL LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o n° 10.132.777/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA**, brasileiro, Solteiro, portador de Cédula de Identidade n° 6.383212 SSPPE e CPF n° 073.956.324-60, residente e domiciliado a Rua Eugênio Tavares de Miranda, S/N - canhotinho - PE de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a firma PBF GRÁFICA & TEXTIL LTDA, ESTABELECIDA À AVENIDA GONVERNADORNILO COELHO, S/N TIMBÓ - DISTRITO INDUSTRIAL, ABREU E LIMA - PE - CNPJ n° 16.994.727/0001-71, neste ato representado pelo Sr. TIAGO HENRIQUE JOTA BELTRÃO, portador de cédula de identidade 9.25.396 SDSPE - CPF N° 097.114.244-01, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - Fica a CONTRATADA pelo presente instrumento obrigada a fornecer os Fardamentos escolares, objeto do Processo Licitatório N° 2015/000279 - Pregão Presencial SRP N° 09003/2015, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com sede a Rua Diógenes Chinca, 1777 - Água Fria - João Pessoa (PB).

CLÁUSULA II - O preço global, ajustado na assinatura deste contrato para contratação de empresa para fornecimento dos fardamentos escolares é de R\$ 52.506,56 (cinquenta e dois mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente ao item 03 do Lote 03 do Processo Licitatório N° 2015/000279 - Pregão Presencial SRP N° 09003/2015, Sendo: 4.154 Camisas Manga Curta Juvenil ao preço Unitário de 12,64 (Doze reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA III - O pagamento será realizado em 5° parcelas, mediante apresentação por parte da CONTRATADA de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA IV - O fardamento escolar licitados deverá ser entregues durante o mês de setembro, na Secretaria Municipal de Educação, nesta Cidade.

CLÁUSULA V - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos fardamentos escolares.

CLÁUSULA VI - A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos fardamentos fornecidos e por qualquer prejuízo que possa causar à CONTRATANTE.

Os fardamentos escolares deverão estar dentro das especificações técnicas ajustadas, sob pena de devolução e retenção do pagamento, até a troca compatível.

É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, salários, obrigações sociais, transporte e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

CLÁUSULA VII - Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder A CONTRATADA pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único - No caso da CONTRATADA desistir da efetivação do objeto desta licitação ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93.

CNPJ N° 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 - Canhotinho-PE - Telefax (87)
3781.1144



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CLÁUSULA VIII - Os preços dos fardamentos escolares licitados não poderão sofrer reajuste de preços.

CLÁUSULA IX - Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente licitação, será utilizada a dotação orçamentária abaixo, constante no orçamento vigente:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02 - Departamento do Desenvolvimento do Ensino
2.0064 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.
3.3.90.30 - Material de Consumo
381

CLÁUSULA X - O prazo para execução do presente contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015. Podendo ainda sofrer acréscimos ou reduções de acordo com o art. 65 parágrafo 1º da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XI - É vedada à CONTRATADA caucionar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII - Fica eleito o foro da Comarca de CANHOTINHO-PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinado que a tudo presenciaram.

Canhotinho, 09 de setembro de 2015.

FELIPE PORTO DE BARROS WANDERLEY LIMA
CONTRATANTE

PBF GRÁFICA & TEXTIL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA